



EDITAL

"CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2018"

O Secretário da Cultura, Romildo Campello, torna público que, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 30 de maio de 2018 a 13 de julho de 2018, estarão abertas as inscrições para o concurso **PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2018** - doravante referido como PRÊMIO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 6.544/89, e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

I. DO OBJETO

1.1. O concurso destina-se à premiação de 3 (três) obras literárias (livros), escritas em língua portuguesa, editadas e comercializadas no Brasil no ano de 2017, a saber:

1.1.1. Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Livro do Ano de 2017 – Autor Não Estreante no gênero romance de ficção;

1.1.2. Prêmio São Paulo de Literatura de Melhores Livros do Ano de 2017 - Autores Estreantes no gênero romance de ficção, sendo:

1.1.2.1. 01 (um) prêmio para o melhor livro escrito por autor estreante no gênero romance de ficção com até 40 (quarenta) anos de idade em 31/12/2017;

1.1.2.2. 01 (um) prêmio para o melhor livro escrito por autor estreante no gênero romance de ficção com mais de 40 (quarenta) anos de idade em 31/12/2017;

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição da obra:

2.1.1. Gênero: romance de ficção;

2.1.2. Língua: escrita originalmente em português;

2.1.3. Entendendo que um dos propósitos do Prêmio é estimular a produção literária, incentivando autores a continuarem dedicando-se ao ofício da escrita, não serão aceitas inscrições de publicações póstumas ou concedidos prêmios "in memoriam".



2.1.4. Primeira edição, impressão e comercialização mundial obrigatória no Brasil no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017;

Não serão aceitas as inscrições de obras cuja data de publicação impressa no livro estiver fora do período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017;

2.1.5. Formato impresso e com identificação numérica, ISBN, atribuído pela Fundação Biblioteca Nacional;

2.2. Cada obra poderá concorrer numa única modalidade do PRÊMIO.

2.3. Será admitida a participação de obras de autoria única, bem como daquelas escritas em coautoria, desde que não integrem compilações ou compêndios.

2.3.1. Caso os coautores não pertençam à mesma categoria, a inscrição deverá ser feita na categoria “Prêmio São Paulo de Literatura de Melhores Livros do Ano de 2017 - Autores Não Estreantes no gênero romance de ficção”.

2.3.2. Caso os coautores pertencentes à categoria “Autores Não Estreantes” não façam parte do mesmo grupo etário, a inscrição deverá ser feita na categoria “Prêmio São Paulo de Literatura de Melhores Livros do Ano de 2017 - Autores Estreantes no gênero romance de ficção com mais de 40 (quarenta) anos de idade em 31/12/2017”.

2.4. Não será admitida a participação de obra cujo conteúdo, ainda que parcial, tenha sido publicado, nas formas impressa e/ou virtual, fora do período determinado no subitem “2.1.4.”.

2.5. Para os Prêmios São Paulo de Literatura de Melhores Livros - Autores Estreantes no gênero romance de ficção do Ano de 2017, somente serão admitidas obras cujos autores não tenham publicado anteriormente outra obra de ficção no gênero romance. Ou seja, a obra inscrita deverá ser o primeiro romance de ficção publicado pelo autor.

2.6. Caso o autor de uma obra selecionada como finalista venha a falecer durante o processo de realização do concurso, esta não poderá mais concorrer à premiação, recebendo apenas uma menção honrosa.

2.7. Caso o ano de publicação não esteja especificado na ficha catalográfica do livro impresso, o autor deverá apresentar o International Standard Book Number – ISBN, atribuído pela Fundação Biblioteca Nacional.



III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições somente poderão ser requeridas pelo autor ou pela editora da obra, no Núcleo de Protocolo e Expedição, da Secretaria da Cultura do Estado, na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900, pessoalmente ou via remessa postal, com aviso de recebimento.

3.1.1. Pessoalmente, mediante a entrega da documentação descrita no item IV, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

3.1.2. Via postal, pela remessa de uma única embalagem lacrada (envelope, pacote ou caixa), com a identificação **"CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2018"**, contendo em seu interior os dois envelopes, pacotes ou caixas, conforme descrição do item IV, considerada a data da postagem para aferição da tempestividade.

3.2. Havendo mais de uma inscrição para uma mesma obra, será considerada válida a primeira requerida.

3.3. As inscrições são gratuitas.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO

4.1.1. Inscrição feita pelo autor:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Cópia simples do documento de identidade (carteira expedida pelos comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos de fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional do funcionário público; carteira profissional expedida por órgão público; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, modelo novo, com foto).

c) Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de documento oficial que contenha o número do CPF;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- d)** Nos casos de inscrição realizada por procurador, instrumento de procuração firmado de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor, acompanhada de cópias simples do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do procurador.
- e)** Documento que comprove que a assistência ou a representação dos pais ou representantes legais ao autor menor não emancipado, acompanhado por cópias da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes ou assistentes;
- f)** Na categoria de autor estreante no gênero romance de ficção será obrigatória a declaração assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo III, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria editado e publicado. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a existência de outro romance anteriormente publicado, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis.

4.1.2. Inscrição feita pela editora:

- a)** Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo representante legal da editora, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Editora;
- c)** Cópia simples do documento de identidade (carteira expedida pelos comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos de fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional do funcionário público; carteira profissional expedida por órgão público; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, modelo novo, com foto) do representante legal da editora;
- d)** Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que contenha o número do CPF do representante legal da editora;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- e)** Declaração da editora, assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo representante legal, atestando que o autor está ciente da inscrição da obra no concurso, conforme modelo constante no Anexo IV;
- f)** Cópia simples do documento de identidade (carteira expedida pelos comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos de fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional do funcionário público; carteira profissional expedida por órgão público; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, modelo novo, com foto) do autor;
- g)** Documento que comprove que a assistência ou a representação dos pais ou representantes legais ao autor menor não emancipado, acompanhado por cópias da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes ou assistentes;
- h)** Na categoria de autor estreante no gênero romance de ficção será obrigatória a declaração assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo III, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria editado e publicado. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a existência de outro romance anteriormente publicado, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis.
- i)** Caso o ano de publicação da primeira edição não esteja especificada na página de expediente da obra ou colofão do livro impresso a editora deverá apresentar uma cópia da nota fiscal da gráfica como comprovante da data de impressão do livro.

4.2. ENVELOPE 2: LIVROS (envelope, pacote ou caixa)

4.2.1. Deverá conter 13 (treze) exemplares da obra (livro editado);

4.2.2. Não serão permitidas alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra depois de sua entrega.

V. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CURADORIA E JÚRI

5.1. Considera-se, no âmbito deste Edital, que:



5.1.1. A Curadoria é formada por 05 (cinco) profissionais de reconhecida experiência (professores universitários, escritores, livreiros, críticos literários, bibliotecários e/ou profissionais atuantes da área literária) oportunamente nomeados pelo Secretário da Cultura, sendo responsável pelos resultados parcial e final do concurso.

5.1.2. O Júri Inicial e o Júri Final serão compostos exclusivamente por professores universitários, escritores, livreiros, críticos literários, bibliotecários e/ou profissionais atuantes da área literária, preferencialmente por pelo menos uma pessoa de cada área, oportunamente nomeados pelo Secretário da Cultura. O Júri Inicial e o Final são os responsáveis pela avaliação e votação dos livros concorrentes ao PRÊMIO em suas etapas sucessivas e de acordo com as regras definidas neste Edital. Da deliberação de seleção e escolha das obras não caberá recursos. O Júri é soberano, suas decisões não são passíveis de revista.

5.2. Compete à CURADORIA:

5.2.1. Responder pelos resultados de todas as etapas do PRÊMIO, inclusive perante a imprensa brasileira e estrangeira;

5.2.2. Propor, para aprovação do Secretário da Cultura, os membros do Júri Inicial e Final;

5.2.3. Avaliar, em todas as etapas do PRÊMIO, o cumprimento pelos livros inscritos dos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.2.4. Participar da divulgação do PRÊMIO, pelos meios que se colocarem;

5.2.5. Manter compromisso de sigilo quanto às informações das votações dos Júris de todas as etapas do PRÊMIO até a sua divulgação final;

5.2.6. Averiguar, a qualquer momento ou etapa do PRÊMIO até a divulgação pública do resultado da votação do Júri Final, se os livros inscritos cumprem os requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

5.2.7. Deliberar por maioria simples de seus membros.

5.3. O JÚRI INICIAL do PRÊMIO será composto por 10 (dez) profissionais de reconhecido mérito e competência no meio literário, convidados mediante proposta da Curadoria e nomeados pelo Secretário da Cultura.

5.3.1. O Júri Inicial tomará as decisões referentes à Primeira Etapa do PRÊMIO, votando nos livros que vão compor as 2 (duas) listas de 2 (dois) até 10 (dez) livros cada, sendo uma para a modalidade “Autores Não Estreantes” no gênero



romance de ficção e outra para a modalidade “Autores Estreantes” no gênero romance de ficção;

5.3.2. A lista dos finalistas para melhor livro do ano na modalidade “Autores Estreantes” deverá conter, no mínimo, três autores que atendam o requisito de idade – com mais ou menos de 40 (quarenta) anos de idade.

5.4. O JÚRI FINAL do PRÊMIO será composto por 05 (cinco) profissionais de reconhecido mérito e competência no meio literário, convidados mediante proposta da Curadoria e nomeados pelo Secretário da Cultura.

5.4.1. O Júri Final tomará as decisões referentes à segunda e última etapa do PRÊMIO, competindo-lhe, a partir das listas dos livros finalistas obtidas na etapa anterior, eleger, por meio de votação, os três ganhadores.

VI. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. À Secretaria da Cultura, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, compete:

6.1.1. Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do PRÊMIO, cuja disciplina não conste deste Edital;

6.1.2. Zelar pelo cumprimento do Edital, além de esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas na sua interpretação;

6.1.3. Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao PRÊMIO, participando, inclusive, das deliberações da Curadoria;

6.1.4. Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos, preparatórios ou de implementação da Curadoria e dos Júris, em todas as suas etapas;

6.1.5. Acompanhar os trabalhos da Curadoria, do Júri Inicial e do Júri Final;

6.1.6. Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do PRÊMIO.

6.2. O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, poderá firmar ajustes com Organização Social para a realização de tarefas relativas ao PRÊMIO.

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Os “ENVELOPES nº 1 – HABILITAÇÃO” serão abertos pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, em sessão pública a ser realizada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

em data previamente fixada e divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

7.1.1. Das deliberações de habilitação ou inabilitação de participantes declaradas pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, na forma estabelecida pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, no que couber, a Lei Estadual nº 10.177/98. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo - Núcleo de Protocolo e Expedição - ou enviados pelo correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro desse prazo.

7.1.2. Para os efeitos do disposto no item "7.1.1.", a critério da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

7.1.3. O recurso referido no item "7.1.1." deverá ser dirigido à Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

7.1.4. Compete ao Secretário da Cultura decidir definitivamente o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colheita de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

7.2. Os "ENVELOPES nº 2 - LIVROS" (envelope, pacote ou caixa) dos participantes habilitados serão abertos pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL em sessão pública a ser realizada em data previamente informada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

7.2.1. O material constante do "ENVELOPES nº 2 - LIVROS" (envelope, pacote ou caixa) será encaminhado ao Júri Inicial, que, na primeira etapa do concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento dos livros, votará nas obras que irão compor as 2 (duas) listas de 2 (dois) até 10 (dez) livros cada, sendo uma para a modalidade "Autores Não Estreantes" no gênero romance de ficção e outra para a modalidade "Autores Estreantes" no gênero romance de ficção, as quais serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.



7.3. O Júri Final tomará as decisões referentes à segunda e última etapa do concurso. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE das listas dos livros finalistas, o Júri Final elegerá, por meio de votação, os três ganhadores, um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Livro do Ano de 2017 - Autores Não Estreantes no gênero romance de ficção", e dois para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhores Livros do Ano de 2017 - Autores Estreantes no gênero romance de ficção", sendo um prêmio para o melhor livro escrito por autor com até 40 (quarenta) anos de idade em 31/12/2017 e um prêmio para o melhor livro escrito por autor com mais de 40 (quarenta) anos de idade em 31/12/2017.

7.3.1. A votação do Júri Final será realizada em reunião presencial na sede da Secretaria da Cultura do Estado, na Rua Mauá 51, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, serão escolhidas as obras vencedoras. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

7.4. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário da Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso.

VIII. DA PREMIAÇÃO

8.1. O valor bruto do PRÊMIO é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Melhor Livro do Ano de 2017 - escrito por Autor não Estreante no gênero romance de ficção, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Melhor Livro do Ano de 2017 - escrito por Autor Estreante no gênero romance de ficção com idade de até 40 (quarenta) anos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Melhor Livro do Ano de 2017 - escrito por Autor Estreante no gênero romance de ficção com idade acima 40 (quarenta) anos. Desses valores serão descontados os impostos previstos por lei.

8.1.1. O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até dia 31 de dezembro do corrente ano. Em caso de renúncia à premiação, a Secretaria da Cultura destinará o seu valor para os Programas de Leitura existentes.

8.1.2. O valor do PRÊMIO será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da divulgação da homologação do resultado definitivo do concurso pelo Secretário da Cultura.

8.1.3. O pagamento do PRÊMIO será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do autor da obra vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

8.1.3.1. Casos de vencedores não residentes no Brasil, comprovadamente impossibilitados de abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, serão analisados individualmente pela Secretaria da Cultura.

8.1.4. No caso de obra escrita em coautoria, o valor do PRÊMIO será dividido em partes iguais entre os autores vencedores.

8.2. Constitui condição para o pagamento do prêmio a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor da obra vencedora.

8.3. Os vencedores receberão certificado de premiação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Curadoria, dos Júris Inicial e Final, e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus parentes até o segundo grau.

9.2. Os vencedores serão divulgados em cerimônia pública de premiação, prevista para novembro de 2018.

9.3. A inscrição no concurso representa a concordância do autor e da Editora com todos os termos e itens deste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

9.4. Será publicado aviso resumido deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE. O Edital estará disponível na íntegra no portal <http://www.cultura.sp.gov.br/> e na Secretaria da Cultura.

9.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, na Rua Mauá, 51 – 2º Andar, Luz, São Paulo – SP, em dias úteis, pelos telefones: (11) 3339-8069 (11) 3339-8233 e (11) 3339-8235 no horário compreendido entre 10h00m e 17h00m, ou pelo seguinte email: bibliotecaseleitura@sp.gov.br.

9.6. O exemplar das obras vencedoras, bem como os documentos que porventura comprovem a sua existência, serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria da Cultura em local adequado, designado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

9.7. Obras enviadas para fins de inscrição não serão devolvidas à editora ou ao autor. Todas as obras ficarão sob a responsabilidade da UDBL para serem posteriormente doadas às Biblioteca Públicas Municipais que integram o SisEB (Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo).

9.8. Compõem o presente edital:

- a)** Anexo I – Ficha de inscrição (Pessoa Física);
- b)** Anexo II – Ficha de inscrição (Pessoa Jurídica);
- c)** Anexo III – Declaração – Autor estreante no gênero romance de ficção.
- d)** Anexo IV – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra.

São Paulo, 29 de maio de 2018

ROMILDO CAMPELLO
Secretário da Cultura